Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 923/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12210/2015
PROTOCOLO	: 1611377
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81, DE 2015
CONTRATADO	: R. C. PLAC COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 60.741,09
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em exame refere-se ao Contrato Administrativo n. 81, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa R. C. PLAC Comércio de Forros e Divisórias Ltda. – EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de colocação de forros e divisórias de pvc (peça n.18 – fls. 175). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na ANA-1ª ICE – 24.899/2016 (peça n. 29, fls. 226-229) e no PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR – 23.243/2016 (peça n. 30, fl. 231).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verifico que os documentos da prestação de contas do contrato em exame estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes no tocante à execução contratual.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 81, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa R. C. PLAC Comércio de Forros e Divisórias Ltda. – EPP.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB